



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Nº 50/2026

Pregão Eletrônico Nº 50/2026

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo fundamentar a FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE TROMBUDO CENTRAL/SC.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail	
Wanderlei Karsten	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.	059/2026	agricultura@trombudocentral.sc.gov.br	
Mateus Rodrigues Dantas	Médico Veterinário.	3093/2022	veterinario@trombudocentral.sc.gov.br	

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC necessita formalizar um registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos veterinários, tais como Meloxicam, Dexametasona, Dipirona Sódica e Enrofloxacin. Essa contratação visa atender à demanda contínua por medicamentos utilizados nos atendimentos veterinários, ações de tratamento, prevenção e controle de enfermidades animais, especialmente sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que atua diretamente na promoção do bem-estar animal e na manutenção da sanidade agropecuária do município. Trata-se de uma necessidade recorrente e estratégica para o adequado funcionamento dos serviços públicos relacionados à saúde animal.

Esses medicamentos são indispensáveis para a realização de diversas atividades, como o tratamento clínico de animais, o controle de infecções, o manejo de dores e inflamações, atendimentos emergenciais e a continuidade de protocolos terapêuticos já iniciados. São intervenções que garantem o bem-estar dos animais, a prevenção de agravamento de doenças e a redução de riscos sanitários, protegendo tanto os animais quanto a coletividade. A ausência desses insumos comprometeria diretamente a capacidade do município de executar



suas atribuições básicas nessa área, colocando em risco a saúde animal e a regularidade das ações públicas desenvolvidas.

A disponibilidade contínua e em tempo hábil desses medicamentos é essencial para manter a regularidade e a eficiência dos atendimentos veterinários e das ações de controle sanitário. O abastecimento adequado impacta diretamente na efetividade dos tratamentos, na resposta a demandas emergenciais e na correta aplicação dos recursos públicos. A logística de aquisição deve estar alinhada às demandas operacionais da secretaria responsável, garantindo que os medicamentos estejam disponíveis sempre que necessário, sem interrupções que possam comprometer a saúde animal ou a continuidade dos serviços prestados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços representa uma solução eficaz e estratégica para enfrentar esses desafios. Por meio desse modelo, a Administração Pública assegura o fornecimento contínuo e planejado dos medicamentos veterinários, promove maior eficiência no planejamento das aquisições, facilita o controle orçamentário e permite o atendimento das demandas conforme a necessidade real do Município. Além disso, a contratação com fornecedores previamente registrados possibilita melhores condições comerciais, garantia da qualidade dos produtos, maior previsibilidade nas entregas e a redução do retrabalho administrativo decorrente da realização de procedimentos licitatórios repetitivos.

Portanto, a formalização desse registro de preços constitui medida imprescindível para assegurar o funcionamento adequado das ações relacionadas à saúde e ao bem-estar animal no município. Contribui diretamente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, evita contratações emergenciais, reforça o planejamento das ações administrativas e evidencia o compromisso da Administração Municipal com a eficiência, a economicidade e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei)

O município não dispõe do Plano Anual de Contratações.

4. Descrição dos requisitos do potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, logísticos e de conformidade legal, considerando a necessidade de garantir o fornecimento contínuo, eficiente e regular de medicamentos veterinários destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Trombudo Central/SC:

- **Abrangência da contratação:** fornecimento de medicamentos de uso veterinário, em solução injetável, acondicionados em frascos de 50 ml, compreendendo Meloxicam 2%, Dexametasona, Dipirona Sódica e Enrofloxacin 10%, conforme especificações técnicas constantes no Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- **Atendimento às demandas de saúde animal e interesse público:** os medicamentos deverão suprir as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente no atendimento a animais de produtores rurais, ações de apoio à pecuária local, controle de enfermidades, tratamentos emergenciais e medidas preventivas sanitárias, contribuindo para a proteção do rebanho, a segurança alimentar e o fortalecimento da economia rural do município;
- **Padrões de qualidade e conformidade técnica:** todos os medicamentos deverão atender às especificações técnicas previstas no DFD, possuir registro válido junto ao Ministério da



Agricultura e Pecuária (MAPA) e estar em conformidade com a legislação sanitária aplicável a produtos de uso veterinário. Os produtos deverão apresentar eficácia terapêutica, estabilidade físico-química, prazo de validade adequado e rotulagem contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação e vencimento, garantindo segurança, eficiência e qualidade no tratamento dos animais.

- Ressalte-se que o TCU, no Acórdão 1.214/2013 – Plenário, já consolidou entendimento de que a definição clara e objetiva de requisitos mínimos de qualidade é essencial para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e evitar direcionamentos indevidos;
- **Condições logísticas e prazo de entrega:** os medicamentos veterinários deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento, podendo as entregas ser parceladas conforme a necessidade da Secretaria. A entrega ocorrerá no Município de Trombudo Central/SC, no local indicado pela Secretaria Demandante e dentro do horário de expediente. Produtos em desacordo com as especificações técnicas ou com prazo de validade incompatível com o uso deverão ser substituídos pela contratada no mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município;
- **Controle quantitativo e rastreabilidade:** os quantitativos deverão observar as estimativas do DFD, com registro formal das entregas, identificação de lotes e controle de validade, garantindo rastreabilidade, transparência e segurança na gestão da execução contratual, em consonância com o princípio da publicidade e do controle social (art. 5º, Lei nº 14.133/21);
- **Regularidade jurídica e fiscal:** a empresa contratada deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, em conformidade com os arts. 62 a 71 da Lei nº 14.133/2021. Também será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a experiência no fornecimento de medicamentos veterinários em escala compatível com o objeto da contratação;
- **Sustentabilidade e segurança:** o transporte, armazenamento e manuseio dos medicamentos deverão observar as normas sanitárias e boas práticas de conservação, garantindo a integridade dos produtos até sua utilização. Deverão ser adotadas medidas para evitar desperdícios, vencimento de produtos, descarte inadequado de resíduos e impactos ambientais, contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- **Compromisso com a vigência contratual:** a contratada deverá assegurar a qualidade, regularidade e rastreabilidade dos fornecimentos durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), garantindo economicidade à Administração e a continuidade das ações de saúde animal no município. A contratação permitirá que o Município atue com eficiência, agilidade e planejamento, assegurando resposta adequada e tempestiva às demandas contínuas de atendimento veterinário e apoio ao setor agropecuário local.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa das quantidades e dos valores a serem contratados foi realizada com base na análise do Documento de Formalização da Demanda (DFD), nas experiências anteriores da municipalidade com eventos de natureza similar, bem como nos orçamentos obtidos junto a fornecedores especializados em estrutura e serviços para eventos públicos.

Item	Especificação LOTE 1.	Quantidade	Valor unit. (R\$)
1.	MELOXICAM INJETÁVEL 50 ML.	100	107,80



2.	DEXAMETASONA INJETÁVEL 50 ML.	100	26,45
3.	DIPORONA SÓDICA INJETÁVEL 50 ML.	100	23,60
4.	ENROFLOXACINA INJETÁVEL 50 ML.	100	20,50

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Alternativas avaliadas

Alternativa	Análise Técnica e Econômica
Produção direta pelo Município <i>(fabricação própria de medicamentos veterinários)</i>	Inviável, pois o Município não possui laboratório, estrutura técnica, profissionais habilitados ou autorização dos órgãos competentes para fabricação de medicamentos veterinários. Exigiria alto investimento em infraestrutura e controle sanitário, incompatível com a demanda estimada, afrontando o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.
Aquisição emergencial e fracionada, conforme demanda	Compromete o planejamento e pode gerar descontinuidade no fornecimento. Além disso, tende a resultar em preços unitários mais elevados, menor competitividade e aumento de custos administrativos, reduzindo a eficiência orçamentária.
Contratação por itens avulsos e múltiplos fornecedores	Aumenta a complexidade da gestão contratual, dificulta o controle de qualidade e a padronização dos medicamentos, eleva custos administrativos e reduz a possibilidade de economia de escala.
Sistema de Registro de Preços com fornecedor especializado <i>(solução adotada)</i>	A contratação por Sistema de Registro de Preços para medicamentos veterinários assegura fornecimento contínuo e conforme a demanda real, com padronização terapêutica e melhor logística. Permite consolidar a demanda anual, gerar economia de escala e ampliar a competitividade entre fornecedores. Além disso, garante previsibilidade orçamentária, controle de gastos e redução de riscos de desabastecimento e perdas, sendo a alternativa mais eficiente e vantajosa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Justificativa técnica e econômica da solução adotada

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição futura e eventual de medicamentos veterinários essenciais, incluindo antibióticos, anti-inflamatórios, antiparasitários, vacinas, anestésicos e demais insumos necessários ao atendimento clínico, preventivo e emergencial dos animais assistidos pela Secretaria, constitui a solução mais eficiente e vantajosa para o Município. Esse modelo permite o atendimento sob demanda, assegura padronização e qualidade dos produtos, otimiza a logística de fornecimento e garante o planejamento orçamentário. Além disso, evita contratações emergenciais, promove economia de escala, reduz custos, minimiza perdas por vencimento e assegura a continuidade das ações de saúde e bem-estar animal, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).



A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa formal de preços realizada junto a empresas especializadas no fornecimento de medicamentos veterinários, com experiência comprovada no atendimento a entes públicos e atuação consolidada na região do Alto Vale do Itajaí/SC.

As cotações foram obtidas entre os meses de outubro de 2025 a janeiro de 2026, em conformidade com o art. 24 do Decreto Municipal nº 016/2024, abrangendo todos os itens previstos no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

As empresas consultadas e os respectivos valores propostos foram:

- **ALIANCA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA:** R\$ 15.980,00
- **FARMATEG - FARMACIA VETERINARIA LTDA:** R\$ 19.780,00
- **COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI:** R\$ 28.473,00

Com base nos critérios definidos na pesquisa, foi adotada a média dos valores coletados, em conformidade com a metodologia recomendada para evitar distorções por valores extremos, resultando na estimativa total de R\$ 17.835,00 (Dezessete mil oitocentos e trinta e cinco reais).

A estimativa contempla os seguintes elementos:

- Fornecimento parcelado dos itens;
- Custos logísticos envolvidos;
- Disponibilidade técnica dos insumos;

A opção pela mediana foi adotada como método para estimar o valor da contratação, conforme o Art. 25 do Decreto Municipal nº 016/24, por sua capacidade de reduzir distorções causadas por valores extremos. Todos os preços foram considerados válidos, em conformidade com o Art. 21, I, e o §3º do Art. 25 do mesmo decreto.

8. Comparativo das soluções

<i>Alternativa</i>	<i>Vantajosidade Econômica</i>	<i>Eficiência Administrativa</i>	<i>Sustentabilidade Ambiental</i>	<i>Viabilidade Técnica e Operacional</i>
Produção direta pelo Município (fabricação própria de medicamentos veterinários)	Baixa – Alto investimento inicial (infraestrutura, equipamentos, equipe técnica, controle de qualidade e licenças sanitárias). Custos fixos elevados.	Baixa – Exige estrutura regulatória, gestão de insumos, controle sanitário e responsabilidade técnica permanente.	Média – Possibilidade de controle de resíduos e produção sob demanda, mas com geração de resíduos químicos e consumo de insumos.	Baixa – Exige conhecimento técnico especializado, cumprimento rigoroso de normas sanitárias e capacidade produtiva contínua.
Contratação por itens avulsos e	Média – Permite pesquisa de preços e competição, mas	Baixa/Média – Maior volume de processos	Média – Diversidade de fornecedores pode	Média – Viável, porém depende de boa gestão



múltiplos fornecedores	pode gerar preços menos vantajosos por menor escala.	licitatórios, contratos e fiscalização fragmentada.	dificultar padronização ambiental, mas evita estrutura produtiva própria.	contratual e controle de qualidade de diferentes fornecedores.
Sistema de Registro de Preços com fornecedor especializado (solução adotada)	Alta – Ganho de escala, preços registrados, redução de custos administrativos e previsibilidade orçamentária.	Alta – Simplifica aquisições futuras, reduz retrabalho processual e centraliza fornecimento.	Média/Alta – Fornecedor especializado tende a cumprir normas ambientais e sanitárias; reduz desperdícios por compras sob demanda.	Alta – Fornecedor com expertise técnica, regularização sanitária e capacidade logística adequada.

A contratação via Registro de Preços com fornecedor especializado mostrou-se a alternativa mais vantajosa, garantindo fornecimento contínuo e padronizado, com economia, eficiência e menor risco operacional.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) propõe a formalização de um Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição futura e eventual de medicamentos veterinários, abrangendo Meloxicam, Dexametasona, Dipirona Sódica, Enrofloxacin e demais fármacos necessários ao atendimento clínico veterinário. O SRP visa atender às demandas recorrentes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura de Trombudo Central/SC, relacionadas ao atendimento, tratamento e acompanhamento da saúde dos animais sob responsabilidade do Município, garantindo a continuidade dos procedimentos terapêuticos, ações de controle sanitário e proteção ao bem-estar animal.

Esses materiais são essenciais para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços públicos veterinários, prevenindo a interrupção de tratamentos, evitando agravamento de quadros clínicos e reduzindo riscos à saúde pública decorrentes de enfermidades animais. A adoção do SRP busca garantir fornecimento contínuo, eficiente e econômico, evitando desassistência nos atendimentos e promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos. Esse modelo permite atender às demandas de forma planejada, transparente e ágil, reduzindo riscos de desabastecimento e garantindo rapidez no atendimento às necessidades da Secretaria. Trata-se da constituição de uma ata de registro de preços, que possibilitará a seleção prévia de fornecedores qualificados, definição de condições comerciais vantajosas e padronização dos medicamentos, assegurando maior eficiência nas aquisições. Essa solução viabiliza o atendimento sob demanda e favorece o controle orçamentário, permitindo à Secretaria executar os atendimentos veterinários e tratamentos necessários sem interrupções ou atrasos.

A contratação caracteriza-se como aquisição de bens de uso frequente, indicada para situações em que não se pode prever previamente a quantidade exata a ser utilizada, considerando a natureza variável das



ocorrências clínicas e demandas de atendimento animal. Nesse modelo, as entregas ocorrem de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria, favorecendo o planejamento e a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública animal.

As quantidades de medicamentos veterinários foram estimadas com base nas demandas levantadas junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, considerando histórico de atendimentos, consumo médio dos exercícios anteriores e projeção das necessidades para o exercício corrente, garantindo que a quantidade solicitada seja compatível com as exigências reais das atividades em andamento e programadas. O prazo de entrega definido é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização formal emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. O local de entrega será obrigatoriamente no município de Trombudo Central/SC, em endereço indicado pela unidade requisitante, respeitando o horário de expediente da Secretaria.

O fornecedor será responsável por eventuais vícios ou defeitos nos medicamentos entregues, devendo proceder à substituição no mesmo prazo estipulado para a entrega regular, sem ônus para a Administração. A fiscalização e conferência ficarão a cargo dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no DFD (Documento de Formalização de Demanda), bem como a regularidade do registro dos produtos no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Dessa forma, o ETP fundamenta a contratação por Registro de Preços como a solução mais adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conciliando economicidade, eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária e continuidade dos serviços públicos essenciais à população de Trombudo Central/SC, especialmente no que se refere à proteção da saúde animal e à prevenção de riscos sanitários.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

No presente caso, a contratação visa a formalização de Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos veterinários, um objeto que compreende uma gama de produtos farmacêuticos distintos (como Meloxicam, Dexametasona, Dipirona e Enrofloxacin). Em vez de uma contratação única, o objeto foi dividido em 4 itens distintos, agrupando os medicamentos por suas características terapêuticas e formas farmacêuticas.

O parcelamento por itens é a regra a ser observada pela Administração, conforme a Lei nº 14.133/2021, e está plenamente justificado por ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A viabilidade técnica do parcelamento reside no fato de que os medicamentos solicitados são produtos de uso veterinário distintos (com diferentes indicações, formulações e fornecedores especializados) e não se configuram como um sistema único e integrado, cuja divisão comprometeria a qualidade ou a eficácia terapêutica do conjunto da solução.

O parcelamento favorece a economicidade e a competitividade, pois a divisão em itens possibilita a participação de fornecedores de diferentes portes e especializações (como indicado pela pesquisa de preços, que mapeou distribuidores regionais e nacionais com capacidade técnica comprovada), cumprindo o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

A divisão por itens, ao agrupar medicamentos por afinidade terapêutica e em quantidades adequadas, permite que a Administração obtenha propostas mais vantajosas para cada insumo, mantendo, simultaneamente, a qualidade e a eficiência do fornecimento, evitando a justificativa para a não adoção do parcelamento (Art. 40, § 3º, I).

Portanto, a decisão de contratar mediante a divisão em 4 itens está em estrita conformidade com as diretrizes legais, garantindo a eficiência, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos na aquisição de medicamentos veterinários, estando bem fundamentada, para que não haja dúvida da



necessidade desta aquisição.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes formalmente vinculadas à presente demanda. A aquisição dos medicamentos veterinários (Meloxicam, Dexametasona, Dipirona Sódica e Enrofloxacin), organizados em lotes de acordo com a demanda anual da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, será realizada de forma autônoma, conforme as necessidades específicas do atendimento clínico e de rotina aos animais do Município, sem dependência formal de outros contratos vigentes.

Todos os medicamentos essenciais para prevenção, tratamento e controle de enfermidades em animais foram contemplados no escopo desta contratação. As dosagens, apresentações farmacêuticas e quantidades foram previamente definidas com base em protocolos clínicos, histórico epidemiológico municipal e recomendações técnicas dos médicos veterinários, garantindo a correta utilização, efetividade terapêutica e independência formal do processo.

Embora existam contratos vigentes relacionados à prestação de serviços veterinários, atendimentos clínicos ou fornecimento eventual de insumos correlatos, tais contratações não configuram interdependência direta, mas sim complementação eventual necessária para assegurar o pleno uso e eficiência dos medicamentos adquiridos.

Dessa forma, a contratação ora estudada é tecnicamente independente, estruturada para atender de forma autônoma às demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, respeitando o planejamento setorial e orçamentário do Município, e garantindo a completa satisfação da necessidade pública relacionada à manutenção da saúde animal e ao atendimento clínico regular dos animais sob responsabilidade municipal.

12. Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

<i>Risco Identificado</i>	<i>Descrição</i>	<i>Impacto Potencial</i>	<i>Medidas Mitigadoras</i>
Qualidade e especificações inadequadas.	Recebimento de medicamentos com qualidade inferior, validade próxima ou especificações técnicas incorretas.	Comprometimento da eficácia dos tratamentos, risco à saúde animal e desperdício de recursos públicos.	Exigir certificados de qualidade, realizar análises laboratoriais, prever cláusulas de rejeição no contrato.
Atraso ou entrega insuficiente.	Fornecimento atrasado ou entrega parcial dos medicamentos em relação ao cronograma estabelecido.	Interrupção dos tratamentos, aumento do risco de agravamento das doenças e prejuízo à rotina veterinária.	Estabelecer prazos claros no contrato, aplicar multas por atraso, acompanhar cronograma de entregas.
Propostas inexecutáveis ou com sobrepreço.	Licitantes apresentarem preços fora da realidade do mercado ou condições inviáveis para execução.	Risco de insucesso na contratação, desperdício de recursos e necessidade de refazer o processo licitatório.	Realizar pesquisa de mercado detalhada, definir preços referenciais e análise técnica criteriosa das propostas.
Logística e armazenamento inadequados.	Falhas no transporte e acondicionamento que comprometem a integridade dos medicamentos.	Perda de produtos, redução da eficácia terapêutica e prejuízos financeiros.	Definir condições específicas para transporte e armazenamento no edital, fiscalizar o cumprimento das condições.



Oscilações de preço ou demanda não prevista.	Variações significativas no custo dos medicamentos ou aumento inesperado da demanda.	Impacto orçamentário, possibilidade de desabastecimento ou necessidade de aditivos contratuais.	Utilizar Sistema de Registro de Preços para flexibilizar compras, monitorar mercado e ajustar planejamento anual.
--	--	---	---

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Antes da assinatura do contrato decorrente do Registro de Preços para fornecimento de medicamentos veterinários, a Administração deverá adotar as seguintes providências essenciais:

1. **Verificação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora**, mediante consulta aos cadastros exigidos na fase de habilitação, incluindo:
 - Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidões das Fazendas Estadual e Municipal;
 - Certificado de Regularidade do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Regularidade junto ao INSS, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
2. **Confirmação da qualificação técnica**, a Administração Pública deverá confirmar a qualificação técnica da empresa contratada, caso previsto no edital, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de fornecimento de medicamentos veterinários ou produtos similares aos objetos licitados, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
3. **Comprovação da infraestrutura mínima necessária da contratada**, que deve demonstrar possuir capacidade logística adequada para entrega dos medicamentos, estrutura de armazenamento com controle de temperatura e condições sanitárias compatíveis para preservação da qualidade dos produtos e eficiência operacional que assegure o fornecimento contínuo conforme a demanda prevista no Documento de Formalização de Demanda.
4. **Confirmação da disponibilidade orçamentária**, condição imprescindível para a formalização do Registro de Preços, a qual será atestada pela emissão da Nota de Empenho vinculada ao crédito orçamentário específico de cada secretaria requisitante, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda e o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5. **Designação formal do fiscal do contrato e elaboração do plano de fiscalização**, com a indicação do gestor e fiscais responsáveis, além da criação de um Plano de Fiscalização específico para medicamentos veterinários, que contenha métricas de controle, procedimentos para inspeção e conferência dos produtos, registro documental das etapas e eventuais ocorrências, conforme o Decreto Municipal nº 016/2024 e os arts. 117 a 120 da Lei nº 14.133/2021.
6. **Aprovação e assinatura do contrato administrativo**, a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo previamente revisado pela Assessoria Jurídica, devendo o instrumento conter cláusulas que estabeleçam penalidades aplicáveis por descumprimento contratual, critérios de qualidade e conformidade dos medicamentos fornecidos, condições de pagamento, prazos de entrega e exigências logísticas específicas para produtos sensíveis à temperatura, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
7. **Comunicação formal à empresa contratada**, após a autorização para início da execução, a Administração deverá encaminhar comunicação formal à empresa contratada, informando prazos, locais de entrega e procedimentos para transporte seguro dos medicamentos (até 5 dias úteis após a autorização), especificando procedimentos para substituição de lotes com defeito ou fora de conformidade com os padrões sanitários e técnicos exigidos no edital, reforçando as obrigações



assumidas e penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, nos termos dos arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação para aquisição de medicamentos veterinários é essencial para garantir o atendimento contínuo às demandas de saúde animal do Município, podendo gerar impactos ambientais localizados relacionados ao manuseio, armazenamento e descarte dos produtos farmacêuticos. A seguir, apresentam-se os principais impactos potenciais e as medidas mitigadoras que deverão ser observadas pela contratada e pela Administração:

<i>Impacto Potencial</i>	<i>Descrição</i>	<i>Medidas Mitigadoras</i>
Resíduos de saúde e contaminação química.	Frascos, embalagens primárias e medicamentos vencidos ou danificados podem contaminar o solo e recursos hídricos se descartados inadequadamente.	- Implementar logística reversa para recolhimento e descarte correto de resíduos. - Seguir normas de PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde). - Destinar medicamentos vencidos a pontos de coleta especializados.
Perda de eficácia dos medicamentos.	Armazenamento inadequado (temperatura, umidade, luz) pode deteriorar os fármacos, exigindo descarte precoce e aumentando risco ambiental.	- Garantir condições adequadas de armazenamento (temperatura controlada, ventilação e proteção contra luz). - Treinar equipe para monitoramento periódico de estoque e validade.
Geração de embalagens plásticas e vidro	Uso recorrente de frascos, seringas e tampas plásticas gera resíduos sólidos que, se não reciclados ou tratados, impactam o meio ambiente.	- Estabelecer reciclagem ou coleta seletiva de materiais plásticos e vidro. - Exigir do fornecedor a devolução de embalagens (logística reversa).
Transporte e distribuição.	Deslocamento dos medicamentos entre fornecedores e unidades municipais envolve emissão de poluentes atmosféricos e risco de acidentes com produtos químicos.	- Planejar rotas de transporte mais eficientes e seguras. - Exigir cumprimento de normas de transporte de produtos químicos (embalagem adequada, identificação e documentação).
Exposição ocupacional e biossegurança.	Profissionais podem se expor a medicamentos durante manipulação ou descarte, gerando risco à saúde e ao ambiente.	- Adotar EPIs adequados (luvas, aventais, máscaras). - Treinar servidores em protocolos de biossegurança e manuseio correto de resíduos. - Criar procedimentos internos de contingência para acidentes.

15. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente contratação visa alcançar os seguintes resultados para a Administração Pública Municipal:



- **Assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos**, por meio do fornecimento contínuo, regular e eficiente de medicamentos e insumos veterinários, como Meloxicam, Dexametasona, Dipirona e Enrofloxacina injetáveis. Esses insumos são essenciais para a execução de atendimentos, tratamentos, prevenções e controle de enfermidades em animais sob responsabilidade ou acompanhamento do Município, incluindo ações em propriedades rurais, unidades de saúde veterinária e demais áreas de atuação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. A pronta disponibilidade dos medicamentos, com prazo de entrega compatível à demanda emergencial, garantirá a continuidade das ações da Administração, assegurando o atendimento adequado, seguro e eficaz para a população e para o bem-estar animal em Trombudo Central/SC.
- **Otimizar a gestão orçamentária e operacional**, com a adoção do Sistema de Registro de Preços, que permite um planejamento mais eficiente, evitando aquisições emergenciais e repetitivas. As contratações ocorrerão conforme a demanda real da Secretaria, promovendo a racionalização dos processos, a agilidade na execução dos atendimentos e o uso eficiente dos recursos públicos.
- **Reduzir custos e riscos administrativos**, mediante um modelo de contratação centralizado que favorece a economia de escala e reduz a necessidade de múltiplas licitações. A formalização da ata de registro de preços, de forma preventiva e estruturada, contribui para minimizar riscos logísticos, administrativos e contratuais, proporcionando maior segurança e previsibilidade no planejamento do fornecimento de medicamentos e insumos veterinários.
- **Garantir a legalidade, economicidade e segurança jurídica do processo**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. O procedimento está fundamentado em Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços detalhada, com cotações obtidas junto a fornecedores especializados e em registros de contratações similares em outros municípios. A adoção de critérios objetivos assegura a seleção da proposta mais vantajosa e o respeito aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.
- **Atender o interesse público com transparência**, promovendo melhorias diretas no atendimento veterinário e na proteção da saúde animal, atendendo às demandas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. A população será a principal beneficiária, com animais tratados e prevenidos contra enfermidades, e os servidores públicos contarão com condições adequadas para execução de suas funções. Todo o processo será conduzido com publicidade e clareza, reforçando o compromisso com a boa gestão e a transparência nas contratações.

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante da análise deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a formalização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos veterinários (Meloxicam, Dexametasona, Dipirona Sódica, Enrofloxacina e demais insumos correlatos para atendimento clínico e emergencial animal), destinada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, é a solução mais adequada, viável e razoável para atender às demandas identificadas, estando bem fundamentada para que não haja dúvida da necessidade dessa aquisição.

A contratação proposta fundamenta-se em critérios técnicos e econômicos, assegurando o fornecimento contínuo, eficiente e regular desses medicamentos, indispensáveis para atendimentos clínicos e emergenciais sob responsabilidade do Município, garantindo o bem-estar animal e a proteção da saúde pública local, prevenindo a interrupção de serviços essenciais prestados à população.



O Sistema de Registro de Preços permite planejamento, economicidade e agilidade na contratação, viabilizando aquisições conforme a real demanda da Secretaria, evitando aquisições desnecessárias, prevenindo contratações emergenciais e otimizando a aplicação dos recursos públicos. A elaboração do ETP observou as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 016/2024, garantindo plena conformidade legal.

Foram considerados aspectos como a estimativa de preços baseada em pesquisa de mercado (realizada com cotações diretas junto a fornecedores especializados em medicamentos veterinários, consultas a catálogos e sítios eletrônicos do setor, e análise de contratações similares registradas no PNCP); a justificativa para a escolha dos fornecedores, com base em critérios objetivos como especialização no segmento, capacidade de fornecimento, regularidade fiscal e jurídica; a análise de riscos que possam afetar a execução da contratação; e a justificativa para o parcelamento por itens e lotes, ampliando a competitividade, a economicidade e a eficiência do certame.

Adicionalmente, foram avaliados os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, considerando que os medicamentos possuem uso rotineiro e seguro quando administrados conforme as normas técnicas veterinárias, sem geração de impactos ambientais significativos. Diante disso, a Administração declara a viabilidade plena da solução contratual, considerando-a tecnicamente exequível, economicamente vantajosa e juridicamente segura para atender, de forma contínua, planejada e eficiente, às demandas por medicamentos veterinários da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, estando bem fundamentada para que não haja dúvida da necessidade dessa aquisição.

Trombudo Central, datado e assinado eletronicamente.

Wanderlei Karsten
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 059/2026